



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 927
00511**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o Art. 2º da Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA

Este artigo revoga a CLT e fere princípios fundamentais dos direitos trabalhistas. Segundo a CLT, podem ser negociados mediante acordo individual horas extras (art. 59 CLT), banco de horas, com compensação em até seis meses (art. 59, § 5º CLT), compensação de jornada dentro do mês (art. 59, § 6º CLT), jornada 12x36 (art. 59-A CLT), parcelamento de férias em até três períodos (art. 134, §1º CLT), intervalo para lactante (art. 396, §2º CLT), demissão em comum acordo (art. 484-A CLT), contrato de trabalho – nível superior (art. 444, CLT).

A legislação também traz em seu bojo os itens que não podem ser objeto de negociação.

O art. 611-B da CLT lista aqueles direitos dos trabalhadores cuja negociação não é permitida, seja por acordo individual, seja por acordo ou convenção coletiva. Podemos



CD/20002.15981-69



CONGRESSO NACIONAL

destacar dentre eles salário mínimo, 13º salário, licença maternidade, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, férias, remuneração mínima do serviço extraordinário.

Sala das Comissões, em 26 março de 2020

Deputado Federal ORLANDO SILVA

PCdoB-SP



CD/20002.15981-69